PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 370 de 13 / 10 / 1983

VER APROVAÇÃO DO ESTATUTO NO DECRETO Nº 7511/91

DECRETO Nº 4498/83
de 05 de outubro de 1983

Dispõe sobre aprovação do Regulamento da Unidade Participativa de Ação Social - UNIPAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso V, combinado com o artigo 57, inciso I, letra "a" ambos do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento da Unidade Participativa de Ação Social - UNIPAS, nos termos do disposto no artigo 5º da Lei nº 2728/83, de 13 de setembro de 1983, e que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3086/79, de 19 de setembro de 1979.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de outubro de 1983.

Robson Marinho
Prefeito Municipal

José Rubens Barbosa
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três.

Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos

igs.

ANEXO AO DECRETO Nº 4498/83

REGULAMENTO DA UNIDADE PARTICIPATIVA DE AÇÃO SOCIAL - UNIPAS

CAPÍTULO I

Das finalidades da UNIPAS

Artigo 1º - Constituem finalidades da Unidade Participativa de Ação Social:

a) promover a integração entre os órgãos do poder público municipal e a comunidade, em função das atividades de ação social;
b) envolver a comunidade em programações e campanhas de solidariedade humana;
c) desenvolver programas conjuntos de assessoria,com entidades estaduais e federais;
d) complementar a estratégia do governo municipal no campo social;
e) formar recursos humanos, através de cursos, seminários, treinamentos, encontros e reuniões, estimulando grupos de voluntários para a ação social;
f) estocar gêneros alimentícios, peças de vestuário, material escolar, medicamentos, recursos financeiros e outros, para atendimento às necessidades urgentes , situações de calamidade e outras situações, conscientizando a comunidade quanto a necessidade de uma participação responsável, solidária e permanente;
g) propiciar a integração dos serviços das diversas Entidades Sociais do Município, através de um cadastro geral de casos;
h) efetuar levantamento periódico dos recursos sociais' existentes no Município;
i) estimular e orientar a programação de serviços que evitem a duplicidade de atendimento;
j) fomentar entre os dirigentes de Entidades Sociais a idéia de implantação de um Conselho de Entidades Sociais, integrando e dinamizando os recursos comunitários;
k) estabelecer em conjunto com as Entidades Sociais a política de auxílios e subvenções do poder público e gerenciar a utilização desses recursos, bem como ser o órgão repassador dos mesmos às Entidades Sociais , segundo os critérios e prioridades estabelecidas ; além de sistematizar a distribuição das arrecadações diversas conseguidas pela própria UNIPAS às Entidades Sociais;
l) sistematizar formas de atendimentos às famílias carentes;

fls. 02
./...

m) empreender campanhas para o provimento de recursos, além dos auxílios que possa receber de entidades públicas ou privadas, que permitam a execução de seus objetivos.

CAPÍTULO II
Da Receita

Artigo 2º - Constituirão receita da Unidade Participativa de Ação Social:

I - contribuições , donativos, legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios ou subvenções concedidas pela União, pelos Estados e Municípios, bem como por autarquias;

III - os juros dos seus depósitos;

IV - os materiais considerados inservíveis para o serviço público, que lhe forem doados pelo Município,aos quais poderá ser dado o destino que atenda às finalidades da UNIPAS;

V - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

CAPÍTULO III
Do Conselho

Artigo 3º - A Unidade Participativa de Ação Social será dirigida por um Conselho Deliberativo que será composto de sete membros, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, obedecendo a seguinte constituição:

I - um membro de livre escolha do Prefeito Municipal , que presidirá o Conselho;

II - dois representantes da Câmara Municipal indicados pela sua Mesa Diretora;

III - um representante das Obras Sociais registradas na Prefeitura;

IV - um representante das Sociedades dos Amigos de Bairros;

V - dois membros da comunidade.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Deliberativo não perceberão remuneração de qualquer natureza, sendo considerados relevantes os serviços prestados ao Município

Artigo 4º - O Conselho da UNIPAS reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, sempre que for necessário.

Artigo 5º - O Conselho funcionará com o míni-

fls. 03

./...

mo de 06 (seis) membros, sendo que o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 6º - O Conselho contará com serviços de um Secretário Tesoureiro e um Secretário Administrativo, indicados pelo Presidente entre seus membros e submetidos à apreciação dos demais conselheiros.

Parágrafo Único - Para a realização dos trabalhos das Secretarias, contará a UNIPAS com servidores designados pelo Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 7º - As doações à UNIPAS, desde que aceitas pelo conselho, deverão ser dadas à publicidade.

Artigo 8º - Das reuniões serão lavradas Atas pelo Secretário Administrativo.

Parágrafo Único - As Atas, uma vez aprovadas, serão assinadas pelos membros do Conselho presentes à reunião respectiva.

CAPÍTULO IV

Das atribuições:

Artigo 9º - Compete ao Conselho da UNIPAS:

I - administrar permanentemente a UNIPAS;

II - disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, provendo o seu recolhimento junto a uma instituição financeira local;

III - examinar os balancetes mensais apresentados pelo Secretário Tesoureiro;

IV - encaminhar anualmente ao Departamento de Finanças para fins de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas, a demonstração da receita e despesa do exercício anterior, acompanhados dos respectivos comprovantes, toda vez que receber subvenção ou auxílio do Poder Público;

V - resolver sobre a forma de aplicação das disponibilidades da UNIPAS, bem como autorizar toda e qualquer despesa que deva correr à conta dos recursos próprios;

VI - resolver sobre a conveniência ou não da aceitação de contribuições de particulares, bem como outras formas de cooperação.

CAPÍTULO V

Da Presidência

Artigo 10 - Ao presidente compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho designando, para tanto, o local, dia e hora de sua realização;

II - estabelecer a ordem do dia das reuniões;

fls. 04
./...

III - proferir voto de qualidade nos casos de empate;
IV - rubricar, com o Secretário, as Atas das reuniões;
V - assinar a correspondência do Conselho, autorizando' o Secretário a fazê-lo, quando for julgado conveniente;
VI - representar o Conselho em todos os atos de sua vida pública, podendo delegar atribuições nas de representação social;
VII - autorizar o pagamento das despesas aprovadas pelo Conselho;
VIII - assinar cheques com o Secretário Tesoureiro.

CAPÍTULO VI
Do Secretário Tesoureiro
Artigo 11 - Ao Secretário Tesoureiro compete:
I - assinar cheques conjuntamente com o Presidente;
II - elaborar mensalmente balancetes para conhecimento' do Conselho;
III - providenciar a arrecadação da receita da UNIPAS.

CAPÍTULO VII
Do Secretário Administrativo
Artigo 12 - Ao Secretário Administrativo compete:
I - redigir as Atas das reuniões;
II - assinar a correspondência do Conselho quando autorizado pelo Presidente;
III - chefiar os serviços administrativos da UNIPAS salvo os relativos à Tesouraria.

DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 13 - Das atividades do Conselho será enviado, mensalmente, relatório ao Senhor Prefeito Municipal.
Artigo 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da UNIPAS.

Robson Marinho
Prefeito Municipal

SI/SFA/igs.